DELIBERAÇÃO Nº 901

EMENTA: "CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGÔTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇAO:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

ARTIGO 1º - FICA CRIADO O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - SOB A FORMA DE AUTARQUIA MUNICIPAL, COM PERSONALIDADE JURIDICA DE DIREITO PUBLICO, SEDE E FORO NA CIDADE DE VOLTA REDONDA, DISPONDO DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NA PRESENTE LEI.

ARTIGO 2º - O SAAE EXERCERÁ SUA AÇÃO EM TODO O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, COMPETINDO-LHE, COM EXCLUSIVIDADE:

I - ESTUDAR, PROJETAR E EXECUTAR, DIRETAMENTE OU MEDIANTE CONTRATO COM ORGANIZAÇOES ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA SANITARIA, DE DIREITO PUBLICO OU PRIVADO, AS OBRAS RELATIVAS A CONSTRUÇAO, AMPLIAÇAO OU REMODELAÇAO DOS SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA POTAVEL E DE ESGOTOS SANITARIOS;

II - ATUAR COMO ÓRGÃO COORDENADOR E FISCALIZADOR DOS CONVÊNIOS ENTRE O MUNICIPIO E OS ÓRGAOS FEDERAIS OU ESTADUAIS PARA ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS DE CONSTRUÇAO, AMPLIAÇAO OU REMODELAÇAO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA POTAVEL E DE ESGOTOS SANITRIOS;

III - OPERAR, MANTER, CONSERVAR E EXPLORAR, DIRETAMENTE, OS SERVIÇOS DE AGUA POTAVEL E DE ESGOTOS SANITARIOS;

IV - APLICAR MULTAS, LANÇAR, FISCALIZAR E ARRECADAR AS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTOS E AS TAXAS E CONTRIBUIÇOES QUE INCIDIREM SOBRE OS IMOVEIS BENEFICIADOS COM TAIS SERVIÇOS;

V - EXERCER QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM OS SISTEMAS PÚBLICOS DE AGUA E ESGOTOS, COMPATIVEIS COM AS LEIS GERAIS E ESPECIAIS;

VI - DEFENDER OS CURSOS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO CONTRA A POLUIÇAO.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 3º - SÃO ÓRGÃOS DO SAAE:

I - O CONSELHO DELIBERATIVO:

II - O DIRETOR EXECUTIVO

SEÇÃO 1ª

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 4º - O CONSELHO DELIBERATIVO É O ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA E SERÁ CONSTITUIDO DOS SEGUINTES MEMBROS EFETIVOS:

I - UM REPRESENTANTE DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, ESCOLHIDO DENTRE SEU CORPO DE ENGENHEIROS;

II - UM REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRO-PASTORIL DE VOLTA REDONDA;

III - UM REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VOLTA REDONDA;

IV - TRÊS REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA;

V - DOIS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA;

VI - 1 (UM) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, ESCOLHIDO DENTRE SEU CORPO DE SERVIDORES, ATRAVÉS DE ELEIÇÃO.

§ 1º - A CADA MEMBRO EFETIVO CORRESPONDERÁ UM SUPLENTE.

§ 2º - A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO SERÁ FEITA PELO PREFEITO MUNICIPAL, PARA O PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS PODENDO SER RENOVADA.

§ 3º - DENTRE OS REPRESENTANTES DA PREFEITURA, OBRIGATORIAMENTE, UM SERÁ MÉDICO E O OUTRO ENGENHEIRO.

§ 4º - OS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES REFERIDAS NOS ITENS I, II, III DESTE ARTIGO, TITULARES E SUPLENTES, SERÃO INDICADOS EM LISTA TRIPLICE PARA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DO PREFEITO.

§ 5º - O PRESIDENTE DO CONSELHO SERÁ ESCOLHIDO E NOMEADO PELO PREFEITO, DENTRE OS MEMBROS DO CONSELHO, COM MANDATO DE 1 ANO.

ARTIGO 5º - O CONSELHO DELIBERATIVO REUNIR-SE-Á, ORDINARIAMENTE, UMA VEZ POR MES OU, EXTRAORDINARIAMENTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO DIRETOR EXECUTIV O OU DE PELO MENOS 3 (TRÊS) DE SEUS MEMBROS EFETIVOS, OU QUANDO CONVOCADOS PELO SEU PRESIDENTE.

§ 1º - NÃO HAVENDO NÚMERO NA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, O PRESIDENTE CONVOCARÁ NOVA REUNIÃO, QUE SE REALIZARÁ NO PRAZO MINIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS E MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS.

§ 2º - FICARÁ EXTINTO O MANDATO DO MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO QUE DEIXAR DE COMPARECER A 2 (DUAS) REUNIÕES CONSECUTIV AS OU A 4 (QUATRO) ALTERNADAS, SEM JUSTIFICAÇÃO.

§ 3º - DECLARADO EXTINTO O MANDATO DE QUALQUER MEMBRO , O PRESIDENTE DO CONSELHO OFICIARÁ AO PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE PROCEDA AO PREENCHIMENTO DA VAGA.

ARTIGO 6º - OS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO PERCEBERÃO JETON DE COMPARECIMENTO AS REUNIÕES ORDINARIAS, A BASE DE 2/10 (DOIS DÉCIMOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE EM VOLTA REDONDA, VEDADA, PORÉM, A PERCEPÇÃO DE JETON PELAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.

ARTIGO 7º - AS DECISÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO SERÃO TOMADAS POR MAIORIA SIMPLES, CABENDO AO PRESIDENTE O VOTO DE QUALIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VICE-PRESIDENTE, QUANDO NO EXERCÍCIO DA PRESIDENCIA DO CONSELHO, SÓ TERÁ VOTO DE DESEMPATE.

ARTIGO 8º - COMPETE AO CONSELHO DELIBERATIVO:

I - APROVAR OS PLANOS GERAIS E PROGRAMAS ANUAIS A SEREM EXECUTADOS PELO SAAE;

II - APROVAR O ORÇAMENTO ANALÍTICO DO SAAE;

III - APROVAR AS TARIFAS PROPOSTAS PELO DIRETOR EXECUTIVO, SÓ PODENDO REJEITA-LAS SE FOR CONSTATADO ERRO NA FORMAÇÃO DOS CUSTOS;

IV - APROVAR CONVÊNIOS, AJUSTES E CONTRATOS, EXCETOS OS RELATIVOS A PESSOAL, SENDO QUE OS CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, DO ESTADO E SEUS MUNICÍPIOS, DEVERÃO SER PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL;

V - FIXAR OS CRITÉRIOS PARA AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS;

VI - APROVAR O QUADRO DE PESSOAL E AS TABELAS DE SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES;

VII - APROVAR O BALANÇO ANUAL E OS BALANCETES DO SSAE, BEM COMO O RELATÓRIO ANUAL DO DIRETOR EXECUTIVO;

VIII - APROVAR OS REGULAMENTOS E O REGIMENTO INTERNO DOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS DO SAAE A SEREM BAIXADOS PELO DIRETOR EXECUTIVO;

IX - AUTORIZAR A ABERTURA DE CRÉDITOS ADCIONAIS;

X - FIXAR AS NORMAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS;

XI - FIXAR A REMUNERAÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO DO SAAE;

XII - APROVAR AS TABELAS DE MULTAS E SEUS CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO, PROPOSTOS PELO DIRETOR EXECUTIVO;

XIII - DECIDIR, EM GRAU DE RECURSO, SÔBRE OS ATOS DO DIRETOR EXECUTIVO;

XIV - DECIDIR SÔBRE A CRIAÇÃO DE FUNDOS DE RESERVA E ESPECIAIS, BEM COMO SÔBRE SUA APLICAÇÃO;

XV - APROVAR MEDIANTE PROPOSTA DO DIRETOR EXECUTIVO, A CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR, PELO MENOS ANUALMENTE, A AUDITORIA CONTÁBIL DO SSAE, NOS TÊRMOS DO ART. 25.

ARTIGO 9º - COMPETE, AINDA, AO CONSELHO DELIBERATIVO:

I - ELEGER O VICE-PRESIDENTE;

II - ELABORAR SEU REGIMENTO INTERNO, QUE SERÁ BAIXADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO;

III - SUGERIR MEDIDAS QUE VISEM À MELHORIA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGÔTOS SANITÁRIOS;

IV - SUGERIR MEDIDAS PARA MELHOR ENTROSAMENTO DO SAAE COM AS DEMAIS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS;

V - VELAR PELO PRESTÍGIO DO SAAE, SUGERINDO MEDIDAS PARA RESGUARDA-LO;

ARTIGO 10 - O DIRETOR EXECUTIVO DO SAAE PARTICIPARÁ, OBRIGATÓRIAMENTE, DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO, SEM DIREITO A VOTO.

ARTIGO 11 - O CONSELHO DELIBERATIVO TERÁ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APROVAR OU REJEITAR NOS TÊRMOS DO ITEM III DO ART. 7º, AS TARIFAS PROPOSTAS PELO DIRETOR EXECUTIVO, SENDO CONSIDERADA APROVADA A PROPOSTA, SE O CONSELHO NÃO SE MANIFESTAR NO PRAZO ESTABELECIDO NESTE ARTIGO.

ARTIGO 12 - A ADMINISTRAÇÃO DO SAAE SERÁ EXERCIDA POR UM DIRETOR EXECUTIVO, ENGENHEIRO CIVIL OU SANITARISTA, NOMEADO, EM COMISSÃO, PELO PREFEITO MUNICIPAL.

ARTIGO 13 - COMPETE AO DIRETOR EXECUTIVO:

I - DIRIGIR O SAAE;

II - REPRESENTAR O SAAE EM JUÍZO;

III - EXPEDIR NORMAS, INSTRUÇÕES OU ORDENS PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS AFETOS AO ORGÃO QUE DIRIGE;

IV - ADMITIR, CONTRATAR, PROMOVER, MOVIMENTAR, PUNIR, DEMITIR OU DISPENSAR O PESSOAL DO SAAE;

V - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, AJUSTES E ACORDOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SAAE E, BEM ASSIM, ALIENAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESNECESSÁRIOS E INSERVÍVEIS;

VI - AUTORIZAR DESPESAS E ORDENAR PAGAMENTOS, DE ACORDO COM AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS;

VII - ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS;

VIII - ASSINAR CONTRATOS, ACORDOS, AJUSTES E AUTORIZAÇÕES RELATIVOS À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E AO FORNECIMENTO DA GESTÃO FINANCEIRA E DE EXECUÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO DO SAAE;

X - COMPARECER ÀS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO, FORNECENDO-LHE OS ELEMENTOS INFORMATIVOS DE QUE NECESSITAR.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 14 - O PATRIMÔNIO INICIAL DO SAAE SERÁ CONSTITUÍDO DE TODOS OS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, INSTALAÇÕES, TÍTULOS, MATERIAIS E OUTROS VALORES PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, EMPREGADOS E UTILIZADOS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, DE ESGOTOS SANITÁRIOS, OU A ELES DESTINADOS, OS QUAIS LHE SERÃO TRANSFERIDOS SEM QUALQUER ÔNUS OU COMPENSAÇÕES PECUNIÁRIAS E INDEPENDENTEMENTE DE QUAISQUER FORMALIDADES, OBEDECIDO ENTRETANTO O ESTABELECIDO NO ARTIGO 26.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA

ARTIGO 15 - A RECEITA DO SAAE PROVIRÁ DOS SEGUINTES RECURSOS:

I - DO PRODUTO DE QUAISQUER TARIFAS E REMUNERAÇÃO, DO REPARO, DA AFERIÇÃO, DO ALUGUEL E DA CONSERVAÇÃO DE HIDROMETROS, DOS SERVIÇOS REFERENTES A LIGAÇÕES DE ÁGUA E DE ESGOTO, DO PROLONGAMENTO DE REDES;

II - DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES QUE VIEREM A INCIDIR SÔBRE TERRENOS BENEFICIADOS COM OS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

III - DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CRÉDITOS ESPECIAIS QUE LHE FOREM CONCEDIDOS;

IV - DO PRODUTO DE JUROS SÔBRE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E OUTRAS RENDAS PATRIMONIAIS;

V - DO PRODUTO DE ALIENAÇÃO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DE BENS QUE SE TORNAREM DESNECESSÁRIOS AOS SEUS SERVIÇOS;

VI - DO PRODUTO DE CAUÇÕES E DEPÓSITOS QUE REVERTEREM AOS SEUS COFRES, POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL;

VII - DE DOAÇÕES, LEGADOS, MULTAS E OUTRAS RENDAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, PODERÁ O DIRETOR EXECUTIVO DO SAAE REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA OU PARA OBTEN

ÇÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DOS SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO.

ARTIGO 16 - O SAAE, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTOS DE CREDITO, PROCEDERÁ A ARRECADAÇÃO DOS RECURSOS QUE LHE SÃO PROPRIOS.

CAPÍTULO V

DAS TARIFAS

ARTIGO 17 - AS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO SERÃO CALCULADAS COM BASE NO CUSTO DOS SERVIÇOS, LEVANDO-SE EM CONTA AS RESERVAS PARA DEPRECIAÇÃO E EXPANSÃO DO SERVIÇO, ASSIM COMO AS DESPESAS COM JUROS E AMORTIZAÇÕES.

§ 1º - O DIRETOR EXECUTIVO DO SAAE NÃO PODERÁ PROPOR, NEM O CONSELHO DELIBERATIVO APROVAR, TARIFAS DEFICITÁRIAS PARA OS SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO.

§ 2º - DURANTE OS TRÊS PRIMEIROS ANOS DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAAE, A DIFERENÇA VERIFICADA ENTRE A TARIFA ATUAL E A APROVADA DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 1º SERÁ SUBVENCIONADA, ATRAVÉS DE CREDITOS ESPECIAIS, NO SEGUINTE CRITERIO:

I - NO EXERCÍCIO DE 1968, A PREFEITURA SUBVENCIONARÁ 2/3 DA DIFERENÇA ALUDIDA NESTA PARÁGRAFO;

II - NO EXERCICIO DE 1969, A PREFEITURA SUBVENCIONARÁ 1/3 DA DIFERENÇA ALUDIDA NESTE PARÁGRAFO.

ARTIGO 18 - AS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO INCIDIRÃO SÔBRE AS UNIDADES PREDIAIS E TERRITORIAIS, SERVIDAS PELAS RESPECTIVAS REDES, MESMO QUE NÃO AS UTILIZEM.

ARTIGO 19 - É VEDADO AO SAAE CONCEDER ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, INCLUSIVE A ENTIDADES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS OU QUALQUER DE SUAS AUTARQUIAS.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL

ARTIGO 20 - O SAAE TERÁ QUADRO PRÓPRIO DE EMPREGADOS, REGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, QUE TERÃO SEUS SALARIOS FIXADOS COM BASE NAS CONDIÇÕES DO MERCADO DE TRABALHO.

§ 1º - ALÉM DO PESSOAL REFERIDO NESTE ARTIGO, PODERÁ O SAAE REQUISITAR FUNCIONÁRIOS EFETIVOS QUE TRABALHEM, ATUALMENTE, NOS SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEVENDO SEUS VENCIMENTOS E VANTAGENS SER PAGOS PELA AUTARQUIA.

§ 2º - SERÃO AUTOMATICAMENTE APROVEITADOS PELO SAAE OS ATUAIS SERVIDORES DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DA PEFEITURA MUNICIPAL, SUJEITOS AO REGIME DAS LEIS TRABALHISTAS.

ARTIGO 21 - AS ADMISSÕES NO SAAE SERÃO FEITAS MEDIANTE PROVA DE HABILITAÇÃO.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 22 - APLICAM-SE AO SAAE, NAQUILO QUE DIZ RESPEI-

TO AOS SEUS BENS, RENDAS E SERVIÇOS, TÔDAS AS PRERROGATIVAS , REGALIAS, IMUNIDADES, ISENÇOES, FAVORES FISCAIS E DEMAIS VANTAGENS DE QUE OS SERVIÇOS MUNICIPAIS GOZEM E QUE LHES CAIBAM POR LEI,

ARTIGO 23 - O SAAE, ATÉ O DIA TRINTA DO MÊS DE JANEIRO DE CADA ANO, SUBMETERA A APRECIAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCICIO ANTERIOR, DEPOIS DE EXAMINADA PELO CONSELHO DELIBERATIVO, A QUAL INTEGRARA O BALANÇO GERAL DO MUNICIPIO,

PARAGRAFO ÚNICO - O PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHARÁ AO LEGISLATIVO, COPIA AUTENTICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SAAE , NO PRAZO MAXIMO DE 30 DIAS DE SEU RECEBIMENTO.

ARTIGO 24 - O ORÇAMENTO SINTETICO DO SAAE INTEGRARÁ O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO.

ARTIGO 25 - AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DO SAAE SERÃO TOMADAS POR AUDITOR INDEPENDENTE, ESCOLHIDO NA FORMA DO ITEM XV, DO ART. 8º DESTA LEI.

ARTIGO 26 - O PREFEITO MUNICIPAL CONSTITUIRÁ, DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA VIGÊNCIA DESTA LEI, UMA COMISSÃO COMPOSTA DE 3 (TRÊS) MEMBROS PARA PROMOVER O LEVANTAMENTO DO PATRIMONIO QUE DEVERÁ SER ENTREGUE AO SAAE.

ARTIGO 27 - O DIRETOR EXECUTIVO DO SAAE BAIXARÁ, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APÓS A APROVAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO E O REGIMENTO INTERNO DA AUTARQUIA.

ARTIGO 28 - OS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE RESPONDEM FUNCIONAL E CRIMINALMENTE PELAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS, APURAVEIS ATRAVÉS DE INQUERITO ADMINISTRATIVO A SER PROCEDIDO POR UMA COMISSAO PARA ESSE FIM, ESPECIALMENTE CONSTITUIDA POR DESIGNAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.

ARTIGO 29 - ESTA DELIBERAÇÃO ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇOES EM CONTRÁRIO.

VOLTA REDONDA, 19 DE DEZEMBRO DE 1964

- SÁVIO DE ALMEIDA GAMA -
PREFEITO

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL
SÁVIO COTA DE ALMEIDA GAMA

MENSAGEM Nº 41

DATIL/VSO.

DELIBERAÇÃO Nº 901

OBSERVAÇÃO: FORAM INTRODUZIDAS AS ALTERAÇÕES ESTATUIDAS NAS LEIS:

1.431 - DE 19 DE SETEMBRO DE 1977

1.518 - DE 23 DE MARÇO DE 1979

1.519 - DE 23 DE MARÇO DE 1979

2.138 - DE 12 DE SETEMBRO DE 1986

REVISÃO REALIZADA PELA DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, EM OUTUBRO DE 1986.